DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1583/2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.215/2017, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de curso superior e de ensino médio na Prefeitura de Avaí e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.215/2017, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de curso superior e de ensino médio na Prefeitura de Avaí e dá outras providências, para o seu efetivo cumprimento,

Decreta:

Artigo 1º. A contratação de estagiários regulamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior e de ensino médio, obedecerá as normas deste Decreto.

Artigo 2º. Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto à Administração Direta e Indireta do Município, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Artigo 3º . O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria.

Artigo 4º. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Artigo 5º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula nos termo do artigo 4º.

Artigo 6º. A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração público e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único – Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

I – identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;

II – facilitar os ajustes das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 4º;

III – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;

IV – co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Artigo 7º. O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 8º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Artigo 9º. A contraprestação de que cuida o artigo 5º da Lei nº 2.215/2017, consistirá no pagamento mensal equivalente a

I) Ensino Superior:

a) R$ 400,00, para quatro horas diárias de estágio;

b) R$ 550,00, para seis horas diárias de estágio;

II) Ensino Médio:

c) R$ 300,00, para quatro horas diárias de estágio;

d) R$ 450,00, para seis horas diárias de estágio;

§ 1º. O pagamento de que trata o "caput" corresponderá a atividades desenvolvidas por no máximo trinta horas semanais.

§ 2º. O pagamento poderá ser proporcional às horas efetivamente cumpridas pelo estagiário.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Avaí/SP, 08 de fevereiro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no mural,

na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 2015/2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita

Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA FULIOTTI** para retornar a prestar seus serviços na Coordenação da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria nº 1985/2021.

Art. 2º - Fica designada a servidora **FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA PICCINI** retornar para prestar seus serviços na ESF – Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Avaí, 07 de Fevereiro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ

REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

FABRICIO FARIAS BERBEL

CHEFE DE GABIENTE

.....

P O R T A R I A N.º 2016/2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo.

R E S O L V E:

ART. 1º Remanejar a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus vencimentos, para execução do exercício da atividade funcional de Merendeira, conforme segue:

1 – Nome: Fabiane Vaz da Silva

- Remanejada para prestar serviços na Cozinha da "CMEI José Ferreira Filho".

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 07 de Fevereiro de 2022.

_____

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal de Avaí

REGISTRADO E PUBLICADO

NA FORMA DA LEI.

_____

Fabrício Farias Berbel

Chefe de Gabinete

.....